



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
15/07/2013

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, DE 2013

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR
DEPUTADO (A). JOÃO ANANIASPARTIDO
PCdoBUF
CEPÁGINA
01/01

EMENDA DE REDAÇÃO

Art. 3º, parágrafo 2º definindo que o gestor local do SUS “deverá oferecer” para a instituição de ensino superior.. ao invés de “compromete-se a oferecer”, ficando com a seguinte redação: “Por meio de termo de adesão de que trata o inciso II do **caput**, o gestor local do SUS deverá oferecer, para a instituição de educação superior vencedora do chamamento público, a estrutura de serviços, ações e (...)”, que deverá ser remunerado por parte dos cursos de medicina privados, em acerto prévio com o gestor do SUS Estadual e/ou Municipal.

JUSTIFICATIVA

Evitar a abertura de escolas sem infraestrutura para o ensino e treinamento prático dos estudantes na rede pública a fim de plasmar o perfil de egresso adequado as necessidade do SUS. O ressarcimento financeiro do SUS, pela utilização dos seus serviços por parte dos cursos privados de Medicina, para formação dos Estudantes, é mais do que justo. Pois onera esses serviços. É bom lembrar que o valor das mensalidades desses cursos privados são bastante elevadas.

DATA - 15/07/2013

ASSINATURA

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 15/07/2013 às 15:04

Clarissa Hayashi, Mat. 221391